



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Matéria: VETO N.12/2025

VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 1049/2023, de autoria do Deputado Mário César Filho, que “ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 2.885, de 27 de abril de 2004 que, ‘DISPÕE sobre a licença à gestante, a adotante e a licença-paternidade, e dá outras providências’.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Especial o Veto n.12/2025 de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n. 1049/2023, de autoria do Deputado Mário César Filho, que “ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 2.885, de 27 de abril de 2004 que, ‘DISPÕE sobre a licença à gestante, a adotante e a licença-paternidade, e dá outras providências’.

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial, avoco a relatoria nos termos regimentais. Passo a opinar.

É o breve relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão Especial o Veto n.12/2025 de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n. 1049/2023, de autoria do Deputado Mário César Filho, que “ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 2.885, de 27 de abril de 2004 que, ‘DISPÕE sobre a licença à gestante, a adotante e a licença-paternidade, e dá outras providências’.

Em que pese a louvável intenção de garantir usufruto de licença paternidade, o Projeto de Lei invadiu a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre matéria nitidamente administrativa, in casu, sobre prerrogativas de servidores públicos, cuja deliberação é de competência da Administração Estadual.

O regramento de servidores é matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, ou seja, do Governador do Estado, não podendo, portanto, ser deflagrado por parlamentar, conforme dispõe a Constituição Estadual:

Art. 33.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

c) servidores públicos e militares do Estado e seu regime jurídico.

O projeto de lei, ao se propor a alterar legislação contemplando hipótese de licença em favor de servidores públicos trata de matéria relativa ao regime jurídico destes, de modo que a deflagração do processo legislativo apenas poderia se dar pelo Governador do Estado.

Portanto, diante do vício de iniciativa exposto acima, me posiciono pela manutenção do VETO TOTAL N. 12/2025 e solicito aos nobres pares idêntico posicionamento.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto **FAVORÁVEL AO VETO TOTAL N. 12/2025** do Poder Executivo.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de Março de 2025.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA (CONFERÊNCIA) - EM 10/03/2025 12:56:22
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 10/03/2025 12:29:01
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/03/2025 12:24:06

